



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º 167, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, VISANDO AUXILIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ALDERI ANTONIO OLDRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.584.627/0001-86, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, n.º 870, no município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora EDIR BISOGNIN GOELZER, inscrita no CPF sob n.º 010.981.950-00 e portadora do RG n.º 7001675185, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, n.º 87.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 5.530/2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o auxílio, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, no desenvolvimento de suas atividades, atendendo as seguintes especificações:

I – repasse de recursos financeiros mensais, no valor de R\$ 1.688,92 (mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

II – repassar, mensalmente, recursos financeiros para subsidiar a complementação da alimentação oferecida diariamente, no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por criança por dia letivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através do Órgão 11 – Secretaria Municipal da Educação; Unidade 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivas atividades e elementos de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão dos Gestores do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Educação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Serão gestoras do presente convênio, as Senhoras MÁRCIA CRISTINA SCHAFFER SPONCHIADO e FABÍOLA XAVIER GONÇALVES, como Gestoras Fiscais, e LISIANE ZAMBONI, como Gestora Administrativa, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de janeiro de 2014, podendo ser renovado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'B. P. Mendes' and other initials.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A cada renovação do presente convênio, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, os valores conveniados, relativos à subvenção, serão reajustados pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;
- III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLÍS
Prefeito Municipal de Erechim

EDIR BISOGNIN GOELZER
Presidente da Associação Beneficente Lar da Criança

ALDERI ANTONIO OLDRA
Secretário Municipal de Educação

MÁRCIA CRISTINA SCHAFFER
SPONCHIADO

Gestora Fiscal do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

FABIOLA XAVIER GONÇALVES
Gestora Fiscal do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

LISIANE ZAMBONI
Gestora Administrativa do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:



Associação Beneficente Lar da Criança
Fones: (54) 3321-1828
CNPJ: 07.584.627/0001-86



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação Beneficente Lar da Criança				CNPJ: 07.584.627/0001-86	
Endereço Rua: Anita Garibaldi, 870					
Cidade Erechim	U.F. RS	C.E.P. 999700-000	DDD/Telefone 54 33211828	FAX 33211828	E.A.
Conta Corrente 332844		Banco Banco do Brasil	Agência 01325	Praça de Pagamento Erechim	
Nome do Responsável Edir Bisognin Goelzer				C.P.F. 010.981.950-000	
C.I./Órgão Expedidor 7001675185 SSP/RS		Cargo Presidente	Função Presidente	Matrícula	
Endereço Rua: Rui Barbosa, 87 Centro				C.E.P. 99700-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção e Desenvolvimento das atividades da entidade; Complementação de Merenda, conforme resolução do PNAE	01.01.2014	31.12.2014
Identificação do Objeto Manutenção dos serviços de atendimento as crianças e adolescentes acolhidas através de repasse de recursos para subvenção e complementação da merenda escolar.		
Justificativa da Proposição A Associação Beneficente Lar da Criança desenvolve o programa de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar, considerado como Serviços de Alta Complexidade. Esta modalidade de serviço caracteriza-se por oferecer atendimento às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, funcionando como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem, o encaminhamento para família substituta – quando for o caso, ou o alcance da autonomia. O lar da criança busca através de suas ações garantir atendimento adequado as crianças e adolescentes que anterior a medida de acolhimento já se encontravam em situação de risco, tendo seus direitos violados e acabam por receber como medida de proteção o acolhimento, que embora os tolha da convivência familiar, pode garantir, ao menos provisoriamente que suas necessidades básicas sejam supridas. O lar da criança esta inserido na comunidade, em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor. Seu funcionamento é definido segundo as especificidades da demanda e do ciclo de vida dos beneficiários, estando em consonância com as disposições das legislações e normativas específicas (Estatuto da Criança e do Adolescente, Política		



Associação Beneficente Lar da Criança

Fones: (54) 3321-1828
CNPJ: 07.584.627/0001-86



Nacional de Assistência Social, dentre outras). Os serviços aprofundam o acolhimento e desenvolvem atenção especializada, visando à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários e a conquista de maior grau de autonomia e independência individual/familiar e social, sendo vedadas práticas segregacionistas e restritivas de liberdade. Em regime de abrigo institucional, na modalidade de casa lar a instituição deve sanar todas e quaisquer necessidades que a demanda atendida exigir, uma vez que permanecendo na instituição a mesma passa a ser sua casa e assim deve ser a mais acolhedora possível. A instituição apresenta elevado custo de manutenção, embora haja extrema diligência no que tange aos gastos realizados. Desta forma é priorizado o pagamento de gêneros alimentícios. Por tais motivos, justifica-se o presente plano e a proposta de gastos pois sabe-se que os hábitos alimentares adquiridos na infância tendem a se solidificar na vida adulta e, por isso é importante estimular a formação de hábitos saudáveis o mais precocemente possível. Muitas crianças rejeitam alimentos necessários a sua nutrição, recusando-se a degustá-los, mas sabe-se os colegas, influenciam nas escolhas alimentares (LOPES, BRASIL, 2004). A importância da entidade receber o recursos se dá uma vez que a entidade possui verbas escassas se mantendo de doações da comunidade e projetos/e ou convenio realizados.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Manter o quadro docente da entidade para atendimento às crianças	Professores	02	01.01.2014	31.12.2014
1	1	Manter o atendimento no que se refere à merenda escolar oferecida às crianças	Refeições (Almoço janta café, lanche)	05	01.03.2014	31.12.2014
1	1	Manter o atendimento às crianças e adolescente na entidade	Crianças e adolescentes	36	01.01.2014	31.12.2014

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
a)	Despesas de custeio para manutenção da entidade no atendimento às crianças (Subvenção)	R\$ 20.267,04	R\$ 1.688,92 X12	0,00
b)	Complementação na merenda, conforme resolução do PNAE	R\$ 4.320,00 = R\$0,30x 2 refeições = R\$0,60x200dias letivos= R\$ 120,00x36crianças	R\$ 432,00 X10	
TOTAL GERAL		R\$ 24.587,04	R\$ 24.587,04	0,00



Associação Beneficente Lar da Criança

Fones: (54) 3321-1828
CNPJ: 07.584.627/0001-86



5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

Meta	1º mês - JAN	2º mês - FEV	3º mês - MAR	4º mês - ABR	5º mês - MAI	6º mês - JUN
	R\$ 1.688,92	R\$ 1.688,92	R\$ 2.120,92	R\$ 2.120,92	R\$ 2.120,92	R\$ 2.120,92
Meta	7º mês - JUL	8º mês - AGOS	9º mês - SET	10º mês - OUT	11º mês - NOV	12º mês - DEZ
	R\$ 2.120,92	R\$ 2.120,92	R\$ 2.120,92	R\$ 2.120,92	R\$ 2.120,92	R\$ 2.120,92

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	-	-	-	-	-	-
Meta	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
	-	-	-	-	-	-

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Erechim, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Edir Bisognin Goelzer

Edir Bisognin Goelzer
Presidente

Erechim - RS 29.10.2013

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Secretária Municipal de Educação Erechim